

OF GP Nº 3547 /2024.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá


NESTA

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem nº 324 /2.024**, Projeto de Lei Complementar que, “**Altera a Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 308, 28 de maio de 2013 e dá outras providências**”.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM Nº 124 /2024

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,
EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS**

Tenho a honra de submeter à douta apreciação de Vossa Excelência e seus dignos Pares, com base no artigo 41, I, da Lei Orgânica do Município o Projeto de Lei Complementar que: **“Altera a Lei Complementar nº 420, de 29 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 308, 28 de maio de 2013 e dá outras providências”**.

A presente propositura tem por finalidade mensurar o comprometimento, qualidade e responsabilidade destes com o exercício de suas atribuições, objetivos organizacionais e também o alcance de resultados e objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Além disso, o presente Projeto de Lei objetiva estabilizar os direitos já conquistados e promover a valorização da carreira dos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte.

Sob esses argumentos submeto para deliberação dessa Augusta Câmara Municipal e seus dignos pares o presente Projeto de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, e aproveito a oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro em Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2.024.


EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 420 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, A LEI COMPLEMENTAR Nº 308 DE 28 DE MAIO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido os artigos 18-A, 18-B, 18-C, 18-D e 18-E a Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016, passando a vigorar a seguinte redação:

(...)

TÍTULO III

(...)

CAPÍTULO III

(...)

Seção III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 18-A *O Sistema de Avaliação de Desempenho, instrumento a ser institucionalizado e utilizado na progressão dos servidores na carreira, conforme o art. 24 desta Lei, deve mensurar o comprometimento, a qualidade e responsabilidade com o exercício das atribuições, objetivos organizacionais e também com o alcance de resultados e/ou objetivos estabelecidos no planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, com base nas seguintes dimensões de avaliação: (AC)*

I – Competência Comportamental – Conjunto de comportamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e dispostos em Decreto, que especificará as condutas desejadas e necessárias para o exercício da atividade profissional, devendo ser consideradas, entre outras, principalmente as seguintes competências comportamentais, denominadas Competências Essenciais:

a) Comprometimento;



b) Foco em resultados;

c) Foco no cidadão;

d) Comportamento ético.

II – Competência Técnica – Conjunto de conhecimentos e habilidades técnicas que o servidor deverá dominar para o exercício de suas atribuições profissionais e que impactam na qualidade e resultados a serem alcançados, deverão ser consideradas, entre outras, competências técnicas relacionadas a:

a) Domínio de conhecimento das Leis, Decretos, Regulamentos ou outras normas das esferas municipal, estadual ou federal;

b) Domínio de processos e/ou macroprocessos da Gestão Pública Municipal que impactam na Mobilidade Urbana;

c) Domínio e utilização de conhecimentos específicos de gestão, administração e técnicas específicas da área de atuação, entre outros;

d) Domínio e utilização de conhecimento e recursos em tecnologia da informação;

e) Domínio e conhecimentos referentes à estrutura institucional, tais como regimento, organograma e funcionamento da estrutura municipal, entre outros;

f) Domínio e utilização de competências não cognitivas, tais como capacidade de articulação, orientação, exposição oral, leitura de cenários, capacidade de análise, capacidade de síntese, concentração, habilidade com normativas e raciocínio lógico, entre outras.

III - RESULTADOS: dimensão que tem como objetivo mensurar a consecução das metas e objetivos organizacionais, bem como a evolução ou manutenção de indicadores de desempenho organizacional determinados no planejamento estratégico e da apuração da qualidade da execução das metas previstas no Política Nacional de Mobilidade Urbana e no Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Cuiabá pelos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro, 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IV - RESPONSABILIDADE: dimensão que tem como objetivo mensurar a qualidade da execução das atribuições conferidas ao servidor que deverão estar dispostas no instrumento de Descrição de Função.

§ 1º Para os servidores da carreira ocupantes de cargos em comissão, além das Competências Comportamentais previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do inciso I deste artigo, deverão ser avaliados os comportamentos referentes às seguintes competências:

I – liderança;

II – comunicação;

III - planejamento e organização;

IV - tomada de decisão;

V - empreendedorismo e visão sistêmica.

§ 2º As dimensões mencionadas neste artigo, seus conteúdos, escala de proficiência e critérios de apuração deverão constar em Decreto aprovado pelo Prefeito Municipal devendo conter, entre outros procedimentos de aplicação do instrumento, as seguintes questões:

I - os comportamentos a serem avaliados em cada uma das Competências Comportamentais, bem como o peso de cada comportamento;

II - escalas, pesos e critérios de composição da nota mínima e da nota final do desempenho do servidor de carreira, denominado Coeficiente de Desempenho do Servidor, o CDS;

III - especificação dos critérios para escolha dos avaliadores do servidor;

IV - especificação dos formulários da avaliação;

V - os indicadores das metas e objetivos organizacionais que irão compor a dimensão resultados;

VI - os critérios, a escala e o formulário de apuração da qualidade da execução das metas e objetivos organizacionais;

VII - periodicidade Ordinária e Extraordinária das avaliações e regulamentação dos Instrumentos dos Recursos da Avaliação dos servidores que eventualmente não concordarem com sua nota final de desempenho;



VIII - o Coeficiente de Desempenho do Servidor - CDS mínimo necessário para aprovar os servidores ao término do período do estágio probatório;

§ 3º O Decreto não poderá alterar os critérios estabelecidos na avaliação durante o exercício vigente, podendo estabelecer alterações somente para o exercício seguinte à sua publicação em no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término do exercício do ano fiscal.

§ 4º Com o objetivo de ter um processo de avaliação justo e transparente, a alteração dos critérios de avaliação que serão instituídos por Decreto do Prefeito Municipal, será iniciada a partir de proposta formulada por comissão paritária nomeada pelo Prefeito e composta por 03 (três) representantes gestores da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e 03 (três) representantes gestores da Secretaria Municipal de Gestão e 03 (três) da entidade Sindical, prevalecendo o entendimento conforme votação da maioria.

Art. 18-B Serão submetidos à avaliação de desempenho e comporão o processo de Levantamento das Necessidades de Capacitação os Agentes Municipais de Trânsito e Transporte, inclusive os que estiverem exercendo cargos em comissão, sendo a exceção apenas para os servidores que por qualquer motivo não se encontrarem exercendo suas atribuições na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana ou que estejam exercendo exclusivamente o mandato de Presidente da Entidade Sindical. (AC)

Parágrafo único. Considera-se como afastado, o servidor que não esteja no exercício das suas atribuições por, pelo menos, 06 (seis) dos 12 (doze) meses anteriores à avaliação de desempenho.

Art. 18-C O modelo e o Sistema de Avaliação de Desempenho deverão ser implementados por uma Comissão de Avaliação constituída por ato do Secretário Municipal de Gestão, composta ao menos por um representante da área de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e um representante da entidade sindical da carreira. (AC)

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação será coordenada pela área de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão e terá as seguintes competências:



I – atualização e validação, junto à Administração, do Decreto especificado no inc. I e no §4º do art. 18-A desta Lei Complementar, com os critérios do instrumento de avaliação;

II - implementar da legislação que regula e disciplina a implementação da avaliação de desempenho;

III - sensibilizar, orientar e capacitar os agentes envolvidos com a avaliação;

IV - realizar o planejamento, organização e suporte tecnológico/logístico na implementação da avaliação;

VI - monitorar a implementação da avaliação, coletar e compilar resultados, disponibilizar ao avaliado e a chefia imediata os resultados da avaliação;

VII - orientar a elaboração do plano previsto no inciso III do artigo 18-A desta Lei Complementar, na fase de negociação entre o servidor e chefia imediata;

VIII - recepcionar recursos e homologar;

IX - realizar outras atividades correlatas.

Art. 18-D *O Sistema de Avaliação de Desempenho deverá ser implementado anualmente.*

Parágrafo único. *Os servidores que ingressarem na carreira serão avaliados durante o estágio probatório pelos mesmos critérios de Avaliação de Desempenho, sendo considerados aptos ao serviço público de acordo com o resultado mínimo da avaliação disposto no art. 18-E desta Lei Complementar.*

Art. 18-E *Para fins de progressão na carreira, deverá ser considerado habilitado o servidor que alcançar avaliação satisfatória, no período de interstício, correspondendo a média igual ou superior a 70 % (setenta por cento), apurada pelo Coeficiente de Desempenho do Servidor, o CDS, de acordo com o disposto nos incisos II e VIII do § 2º do art. 18-A desta Lei Complementar. (AC)*

Art. 2º *O art. 20, da Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:*



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



(...)
“TÍTULO IV
(...)
CAPÍTULO I
(...)

Art. 20. *O exercício das atribuições do cargo de Agente de Trânsito e Transporte exigirá o desempenho do servidor também no período noturno, podendo haver serviço extraordinário inclusive nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos. (NR)*

Art 3º *O art. 23, Lei Complementar nº 420 de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com nova redação, com acréscimo do parágrafo único, bem como, fica acrescido o artigo 23-A:*

(...)
“TÍTULO IV
(...)
CAPÍTULO II
(...)
Seção II
Das Gratificações (NR)
(...)

Art. 23. *Fica mantida a Gratificação de Produtividade para a carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, criada pela Lei Complementar nº 257, de 27 de setembro de 2011 e regulamentada pela Lei Complementar nº 308, de 28 de maio de 2013, cujo objetivo é aperfeiçoar a gestão pública, estimular as ações referentes ao poder de polícia com consequente aplicação e fiscalização da legislação de trânsito e aprimoramento do transporte público. (NR)*

Parágrafo Único. *Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, extensiva aos proventos da inatividade e às pensões, nos termos da Lei Complementar nº 093, de 23 de junho de 2003. (AC)*

Art.23-A *Fica estendida a Gratificação de Desempenho estabelecida pela Lei Complementar n.º 152, de 28 de março de 2007 aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte, no percentual de 25% do vencimento básico. (AC)*



§ 1º A gratificação de desempenho de que trata o caput deste artigo será devida no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do limite máximo estabelecido, enquanto não for implantado o sistema de avaliação de desempenho. (AC)

§2º O pagamento do percentual de 10% (dez por cento) previsto no §1º deste artigo terá início após a edição de Decreto, devendo este ser publicado durante o primeiro semestre de 2025.

§3º Para fins de cálculo do valor da gratificação de desempenho mencionada no caput deste artigo, a ser pago mensalmente aos servidores que a ela fazem jus, deverá a Administração Pública proceder, periodicamente, à correspondente avaliação de desempenho, cujos demais critérios serão previstos em Decreto. (AC)

Art. 4º O parágrafo único, do art. 1º da Lei Complementar nº 308, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com nova redação:

“Art. 1º (...)

***Parágrafo único.** A Gratificação de Produtividade será atribuída aos servidores que estejam em efetivo desempenho de funções e atribuições relativas ao cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, consoante disposto no art. 11, da Lei Complementar nº 420/2016. (NR)*

Art. 5º Os §2º e §3º, do art. 4º da Lei Complementar nº 308, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com nova redação:

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE (NR)

Art. 4º (...)

(...)

§ 2º Serão subtraídos durante a aferição da Gratificação de Produtividade os pontos a que se referirem as condutas indicadas no Anexo II desta lei. (NR)

§ 3º As atividades previstas no Anexo I e as condutas constantes do Anexo II poderão ser atualizadas pelo Poder Executivo mediante Lei, a partir de



proposta formulada por comissão paritária nomeada pelo Prefeito e composta por 03 (três) representantes gestores da Secretaria Municipal Mobilidade Urbana e 03 (três) integrantes da categoria e 03 (três) da entidade Sindical. (NR)

Art. 6º O art. 5º, sendo acrescido seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 308, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com nova redação:

Art. 5º O valor da Gratificação de Produtividade mensal será aferido para cada servidor tendo por base a tabela prevista no Anexo I, mediante apresentação ao gestor imediato de relatório que contenha as atividades executadas no respectivo mês a que estiver vinculado. (NR)

Parágrafo Único. A percepção da Gratificação de Produtividade será obtida a partir do produto encontrado entre a apuração mensal do ponto produzido e o seu respectivo valor, nos termos do §1º e o caput do art. 7º desta Lei. (AC)

Art. 7º O art. 6º caput e §1º, da Lei Complementar nº 308, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com nova redação:

Art. 6º A pontuação mensal máxima relativa à Gratificação de Produtividade individual será de 2.000 (dois mil) pontos.

§ 1º A apuração da Gratificação de Produtividade será efetuada, mensalmente, no início de cada mês, e será paga juntamente com a remuneração do mês subsequente ao mês de apuração. (NR)

Art. 8º O §1º, do art.7º, da Lei Complementar nº 308, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com nova redação:

Art. 7º (...)

§ 1º O valor de cada ponto, para efeito de pagamento de gratificação de produtividade, será equivalente a R\$ 1,78 (um real e setenta e oito centavos), sendo corrigido pelo mesmo índice e na mesma data da revisão geral anual. (NR)

Art. 9º O inciso III, do art. 10, da Lei Complementar nº 308, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com nova redação:

Art. 10 (...)

III - licença capacitação, até o limite de 01 (um) mês, no período de 6 meses.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT, Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 10. O art. 15, da Lei Complementar nº 308, de 28 de maio de 2013, passa a vigorar com nova redação:

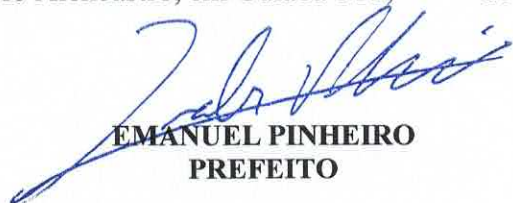
Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta lei estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.” (NR)

Art. 11. Fica alterado o “Anexo I - Tabela de Pontos das Atividades Desenvolvidas” da Lei Complementar nº 308 de 28 de maio de 2013, passando a vigorar com a redação disposta no Anexo I desta Lei.

Art. 12. Ficam revogados os artigos art. 3º, 14 e 16 da Lei Complementar nº 308 de 28 de maio de 2013.

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 . Centro . 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT . Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

TABELA DE PONTOS DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

1 - ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
1.1	Execução de campanhas de promoção de educação no trânsito na Pré-escola, Escola de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior.	POR HORA	40
1.2	Participação em campanhas, blitz educativas e eventos em geral.	POR EVENTO	50
1.3	Desenvolvimento de projeto de educação de trânsito (apresentado e formalmente aprovado pelo secretário).	POR PROJETO	200
1.4	Campanhas educativas, teatro educativo de trânsito, de palestras educativas, panfletos e cursos específicos.	POR HORA	50
1.5	Participação como discente em cursos, palestras, seminários, congressos, workshop ou programa de treinamento relacionado ao trânsito e/ou transporte.	POR EVENTO	100
1.6	Participação como ministrador ou docente em cursos, seminários, congressos, workshop ou programa de treinamento relacionado ao trânsito e/ou transporte.	POR EVENTO	100
1.7	Participação em eventos de educação para o trânsito e/ou transporte de cunho social com outras instituições ou entidades.	POR EVENTO	100
1.8	Elaboração ou contribuição de ideias, por meio de relatório específicos, para campanhas ou ações de educação no trânsito e/ou transporte.	POR EVENTO	80
1.9	Participação na elaboração de materiais educativos para campanhas como, cartilhas, apostilas ou jogos de educação no trânsito e/ou transporte.	POR MATERIAL	100

2 – ATIVIDADES DE OPERAÇÃO E DE APOIO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
2.1	Operação Conjunta com Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Público.	POR HORA	40
2.2	2.2. Coleta ou pesquisa, em ambiente externo, de dados estatísticos de trânsito e transportes, hora trabalhada.	POR HORA	50
2.3	Operação de interesse público de trânsito e transporte solicitada por entidades governamentais e não governamentais.	POR HORA	40
2.4	Apoio operacional para limpeza de substâncias nocivas e materiais que impeçam a livre circulação viária.	POR OCORRÊNCIA	50
2.5	Operação e auxílio a sistema de estacionamento rotativo público. Com registro de ocorrência.	POR OCORRÊNCIA	50



2.6	Apoio operacional em acidente, queda de árvore na pista, afundamento do pavimento e demais situações que requeiram intervenção no trânsito.	POR HORA	50
2.7	Auxílio de travessia de pedestres em colégios, creches e demais solicitações de apoio a travessia em polos geradores de tráfego.	POR HORA	40
2.8	Apoio operacional em obras ou eventos realizados na via pública.	POR HORA	40
2.9	Plantão extraordinário de até 6 horas ininterruptas.	POR DIA	50
2.10	Manter, operar ou suprir a ineficácia dos sistemas de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário (Máximo de 02 horas/dia/agente). Com registro de ocorrência.	POR HORA	40
2.11	Recolhimento de Alvará do Concessionário ou Permissionário com remoção do veículo (irregular). Apreensão de Veículo/ Documento.	POR VEÍCULO	40
2.12	Execução de operação de fluidez do trânsito para deslocamento de dignitários/ autoridades.	POR EVENTO	40
2.13	Transbordo de excesso de carga e ou passageiros.	POR EVENTO	40
2.14	Registro de Boletim de Acidente de Trânsito (BOAT) com emissão de certidão de acidente de trânsito.	POR REGISTRO	30
2.15	Vistoria veicular em pátio ou na empresa (obrigatória aos permissionários e concessionários do serviço de transporte).	POR VEÍCULO	40
2.16	Vistoria veicular em campo (por ocasião de fiscalização de rotina dos permissionários e concessionário de serviço de transporte).	POR VEÍCULO	40
2.17	Lacre de veículo irregular. Retirada de lacre. Termo de impedimento e Termo de liberação, por evento.	POR VEÍCULO	40
2.18	Confecção de termo de remoção/retenção veicular de trânsito.	POR VEÍCULO	40
2.19	Confecção de termo de vistoria de liberação veicular de trânsito.	POR VEÍCULO	40
2.20	Operação de transferência de veículos para depósito definitivo.	POR DIA	100
2.21	Confecção de termo de transferência veicular para encaminhamento ao depósito definitivo.	POR VEÍCULO	40
2.22	Serviço de monitoramento eletrônico de linhas de sistemas de transporte coletivo e de videomonitoramento do trânsito pelo CCMOB/CIOSP.	POR DIA	50
2.23	Suporte, apoio ou assistência à segurança viária.	POR DIA	50
2.24	Registro de ocorrência, reclamação, denúncia ou sugestão de usuário do trânsito ou de transporte.	POR REGISTRO	10
2.25	Pesquisa, gravação e disponibilização de solicitação de imagens das câmeras do Centro de Controle de Mobilidade Urbana.	POR OCORRÊNCIA	20



2.26	Apoio e orientação para pessoas com mobilidade reduzida (idosos, gestantes, pcd e outros) para embarque e desembarque no transporte coletivo.	POR CORRÊNCIA	40
2.27	Atendimento de ocorrências internas ou externas via ouvidoria, aplicativos ou emanadas pelo superior hierárquico.	POR OCORRÊNCIA	40
2.28	Acompanhamento e fiscalização de manutenção semafórica.	POR OCORRÊNCIA	50
2.29	Programação semafórica.	POR OCORRÊNCIA	50
2.30	Monitoramento dos semáforos através do centro de controle semafórico.	POR DIA	50
2.31	Projeto para implantação de novos conjuntos semafóricos.	POR PROJETO	100
2.32	Curso de pilotagem e direção defensiva para outros órgãos da administração Pública e empresas privadas.	POR DIA/ ORDEM DE SERVIÇO	100
2.33	Implantação de sinalização viária vertical por solicitação de munícipes, associações de moradores e demais entes públicos.	POR EVENTO	40
2.34	Implantação de sinalização viária horizontal por solicitação de munícipes, associações de moradores e demais entes públicos.	POR EVENTO	80
2.35	Análise técnica “in loco” acerca das características de determinado local para eventual implantação de sinalização viária, dentre outras sinalizações previstas na legislação vigente, com emissão dos respectivos relatórios.	POR EVENTO	80
2.36	Elaboração de resposta técnico para atendimento de demandas provenientes de entidades e / ou munícipes.	POR EVENTO	40
2.37	Elaborar ou conferir projeto técnico de sinalização viária elaborados pelo setor de engenharia.	POR PROJETO	80
2.38	Manutenção nos equipamentos de sinalização viária horizontal e vertical.	POR OCORRÊNCIA	50
2.39	Confecção de cartão para estacionamento regulamentado para idoso e pcd.	POR OCORRÊNCIA	10
2.40	Desempenho, assistência ou suporte técnico para assuntos de trânsito e transporte ou jurídicos.	POR HORA	30

3 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Nº	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	PONTOS
3.1	Emissão de relatórios a pedido do secretário, diretor e coordenador, etc.	POR RELATORIO	40
3.2	Auditoria de AIT manual/ eletrônico.	POR AUTO	0,10



3.3	Controle de postagem em notificações por infrações de trânsito e transporte.	POR CONTROLE DE POSTAGEM	0,10
3.4	Atendimento ao cliente (Telefone, aplicativo, e-mail, presencial).	POR RELATORIO	10
3.5	Auditoria de controladoria interna em veículos com mais de 30 dias no pátio da SEMOB – guincho.	POR ATIVIDADE	100
3.6	Cadastro de recursos on-line (limitados a 1.000 pontos/mês).	POR CADASTRO	1,0
3.7	Escaneamento, cadastramento e arquivo de recursos JARI/SEMOB (limitados a 1.000 pontos/mês).	POR PROSESSO	0,10
3.8	Análise e julgamento de lançamento de resultados e pareceres de recursos (limitados a 1.000 pontos/mês).	POR PROCESSO	1,0
3.9	Análise, julgamento e lançamento de indicação de condutor.	POR PROCESSO	0,5
3.10	Análise e emissão de AET (autorização especial de trânsito).	POR EMISSÃO DE AET	50
3.11	Auditoria e convalidação registrada por equipamentos eletrônicos.	POR AUDITORIA	0,10
3.12	Resposta a solicitação formal da JARI/CETTRAN.	POR RESPOSTA A SOLICITAÇÃO	10
3.13	Digitalização de auto de infração manual.	POR DIGITALIZAÇÃO DE AUTOS	0,10
3.14	Monitoramento móvel de vias terrestres.	POR EVENTO	20
3.15	Digitação de auto manual.	POR AUTO	0,10
3.16	Participação em conselhos de políticas públicas, comitês, comissões, grupos de trabalhos, núcleos técnicos e JARI'S por indicação do secretário.	POR DIA DE ATUAÇÃO/ PARTICIPAÇÃO	80



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-4029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340036003700310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

